



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso I e II da Lei nº 6.435, de 15/07/77, e o artigo 7º, inciso I e II do Decreto nº 81.402, de 23/02/78,

CONSIDERANDO que lhe incumbe estabelecer a política de previdência privada, objetivando a defesa dos interesses dos participantes de planos e seus beneficiários, de conformidade com o espírito da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do mercado constitui importante diretriz para a implantação da referida política;

CONSIDERANDO que a saturação do mercado pode acarretar problemas financeiros para a liquidação dos compromissos assumidos com os associados e seus beneficiários,

RESOLVE:

1. Prorrogar a suspensão prevista no item 1 da Resolução CNSP nº 16/81, a partir de 07/01/84, pelo prazo de 2 (dois) anos, do exame de novos pedidos de autorização para funcionamento de entidades abertas de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, ressalvados aqueles já constantes de processos em curso na Superintendência de Seguros Privados.

2. A suspensão de que trata o item anterior não se aplica aos casos em que as Sociedades Seguradoras detentoras de Carta Patente do Ramo Vida e que tenham obtido ou venham a obter autorização para operar planos de previdência privada aberta, por meio de departamento especializado, resolvam constituir uma entidade aberta de previdência privada, de fins lucrativos, mediante a desistência formal da concessão pertinente ao Departamento e desde que a matéria seja objeto de prévia consulta à Superintendência de Seguros Privados.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP